



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES  
NA LEI COMPLEMENTAR Nº  
093/2022.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Complementar nº 093/2022, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaçuí, conforme segue abaixo discriminado:

**I – O § 2º do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 2º.** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias, será considerado menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

**II – O Art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 58.** O servidor do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias e que venha se aposentar por incapacidade permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e art. 99 da Lei Municipal nº 1.983/1990, terá os proventos de aposentadoria calculados em relação ao menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 27 de AGOSTO de 2024.

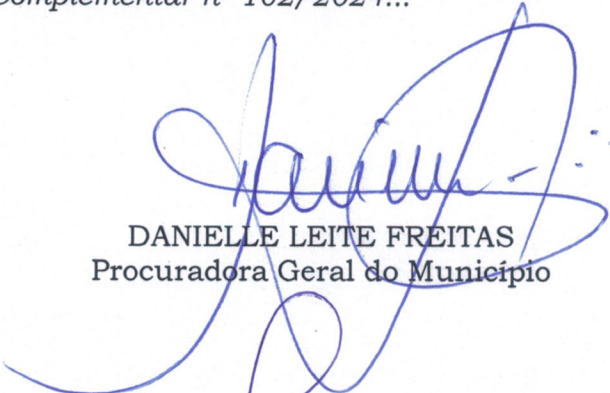
MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal




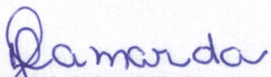
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

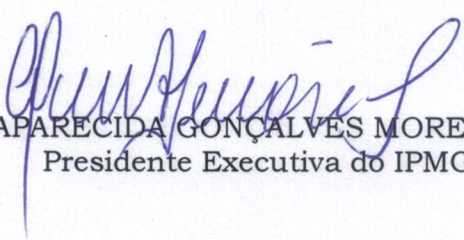
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Complementar nº 102/2024...

  
DANIELLE LEITE FREITAS  
Procuradora Geral do Município

  
WALLESKA GUAITOLINI  
Controladora Geral do Município

  
DAYANE FERREIRA CAMARDA  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

  
CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES  
Presidente Executiva do IPMG

Guaçuí

Lei

**LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024****ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2022.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Complementar nº 093/2022, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaçuí, conforme segue abaixo discriminado:

**I - O § 2º do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 2º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias, será considerado menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

**II - O Art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 58.** O servidor do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias e que venha se aposentar por incapacidade permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e art. 99 da Lei Municipal nº 1.983/1990, terá os proventos de aposentadoria calculados em relação ao menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 27 de AGOSTO de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

Continuação da Lei Complementar nº 102/2024...

DANIELLE LEITE FREITAS  
Procuradora Geral do Município

WALLESKA GUAITOLINI  
Controladora Geral do Município

DAYANE FERREIRA CAMARDA  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES  
Presidente Executiva do IPMG

Protocolo 1390406

Edital

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELTRÔNICO Nº 032/2024  
"REGISTRO DE PREÇOS"

ID CidadES/TCE-ES: 2024.027E0500002.02.0004

**OBJETO:** aquisição de tiras e lancetas para posterior utilização no setor da farmácia básica municipal.

Empresas Vencedoras:

- **TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)

- **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)

- **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 22.525,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais)

Perfazendo o total geral de R\$ 110.075,00 (cento e dez mil e setenta e cinco reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2024.

Guaçuí-ES, 28 de agosto de 2024.

Halvair Victor Oliveira Machado  
Pregoeiro Interino - PMG  
Decreto nº 13.521/2024

Protocolo 1390550

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
002/2024

ID CidadES/TCE-ES:  
2024.027E0500002.09.0045

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, através do Agente de Contratação, torna público, de acordo com as disposições contidas no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação em favor do **Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.722.566/0001-52, no valor global de R\$ 17.680,00 (dezessete mil e seiscentos e oitenta reais), conforme processo administrativo nº 6347/2024.